



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

PARECER CONJUNTO Nº 016/2021

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria Prefeito Municipal de Fortim, que “altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 234/2005, de 22 de março de 2005, e dá outras providências correlatas, de acordo com a Lei 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9907/2020.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, o Chefe do Executivo Municipal objetiva adequar à Lei Municipal nº 234/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim, através do SUPSSP, às determinações obrigatórias da Lei 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9907/2020.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto apresenta o requisito de admissibilidade, pois foi iniciado pelo chefe do Poder Executivo o qual tem competência para o ato.

O Projeto de Lei Complementar em comento visa adequar o Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público do Município de Fortim aos imperativos da Lei 9717/98 que regula os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; como, também, à Portaria SEPRT/ME nº 9907/2020.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

A não adequação da norma municipal às exigências legais previstas nos dispositivos acima mencionados acarretarão, segundo o próprio Poder Executivo Municipal, as seguintes consequências:

- Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- Impedimento de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidade da Administração direta e indireta da União, e;
- Suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 26 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza

Relator da Comissão de Educação, Cultura e
Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e
demais atividades



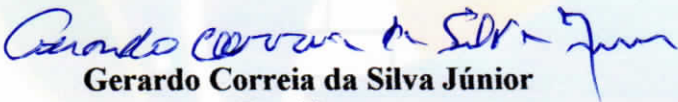
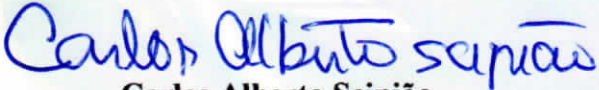
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades e da segue o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 002/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 26 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO AO PARECER	A FAVOR	CONTRA
 Gerardo Correia da Silva Júnior Presidente	☒	☐
 Carlos Alberto Scipião Relator	☒	☐
 Diancarlos Monteiro de Souza Membro	☒	☐



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE, OBRAS,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS ATIVIDADES**

VOTAÇÃO AO PARECER

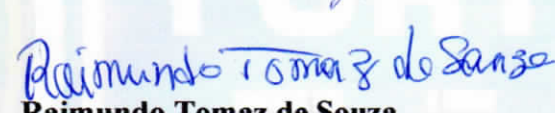
A FAVOR

CONTRA


Marcos Cavalcante de Souza
Presidente

[X]

[]


Raimundo Tomaz de Souza
Relator

[]

[]


Márcia Vieira dos Santos Nogueira
Membro

[X]

[]